

**18-04-1964**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 037/14

ϕ

**LEI N.º 1114/2014**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2014, no valor de R\$ **140.000,00** (cento e quarenta mil reais), através da seguinte dotação:

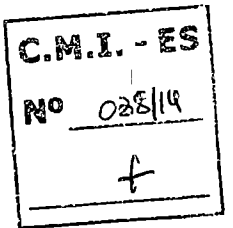
|   |  |                   |
|---|--|-------------------|
| 006                                       | Secretaria Municipal de Saúde            |                   |
| 006007                                    | Bloco de Investimento em Saúde           |                   |
| 006007.10                                 | Saúde                                    |                   |
| 006007.10301                              | Atenção Básica                           |                   |
| 006007.103010008                          | Saúde para Todos                         |                   |
| 006007.1030100083.009                     | Investimentos na área de Saúde           |                   |
| 006007.1030100083.009<br><b>449052000</b> | <b>Equipamento e Material Permanente</b> | <b>140.000,00</b> |

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, o Excesso de Arrecadação apurado no exercício proveniente do Bloco de Investimentos do SUS, conforme disposto no Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com o excesso de arrecadação apurado no exercício.





18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 13 de outubro de 2014.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 13 de outubro de 2014.

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças